GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE Nº 129/19 DATA: 21/01/19
PROTOCOLO N° 16.081.870-0 DATA: 26/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 428/20 APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL FARUK ABRÃO KALLIL – ENSINO FUNDAMENTAL – CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: *Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: 05 anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 -CEE/PR, em especial aos espaços internos adequados para a Educação Infantil.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 387/19-DPGE/Seed, de 11/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cruz Machado, de interesse da Escola Municipal do Campo Faruk Abrão kallil - Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Linha da Concórdia, s/n, município de Cruz Machado. É mantida pela prefeitura Municipal de Cruz Machado, e obteve o credenciamento, para oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1673/17, de 19/04/17, pelo prazo de dez anos, de 24/05/17 a 24/05/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 64/19, de 14/06/19, do Núcleo Regional de Educação de Cruz Machado, após verificação in loco, emitiu laudo técnico em 02/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 4156/19, de 03/10/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa para a solicitação da oferta da Educação Infantil:

> (...) justificativa da obrigatoriedade do ensino a partir dos 4 anos de idade, e por haver crianças nesta faixa etária na comunidade próxima a escola. A distância para a outra escola mais próxima é muito grande, sendo que as crianças teriam que se deslocar e permaneceriam muito tempo no ônibus, considerando a idade das mesmas.

Infraestrutura Física e Administrativa:

> (…) A Instituição de Ensino proporciona condições fundamentais de **infraestrutura** e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade.
> Sua **área interna e externa** está distribuída de forma adequada a atender os alunos e oferta condições básicas para os profissionais de educação exercerem suas atividades educacionais.
>
> (…) Quanto ao **Projeto Político Pedagógico** este NRE emitiu parecer sobre a legalidade conforme o Parecer nº 234/2018, de 09/11/2018.
> (…) O Projeto Político Pedagógico atualmente está em fase de atualização para atender a Deliberação nº 02/28-CEE/PR.
> (…) A escola possui aprovação do **Regimento Escolar** pelo Ato Administrativo nº 380 e Parecer Conjunto nº 127/2017, de 20/12/2017, e o Adendo ao Ato Administrativo nº 88, Parecer Conjunto nº 23/2019, de 18/02/2019.

Previsão de Matrículas

TURMAS	PERIODO			NÚMERO DE ALUNOS	PROFESSOR
	INT.	M	T		
EDUCAÇÃO INFANTIL 4			X	15	Cristina Fernandes

A Chefia do NRE de Cruz Machado, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização para funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil – Ensino Fundamental, município de Cruz Machado, mantido pela prefeitura municipal de Cruz Machado, para atendimento de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/25.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSOS ON-LINE N° 129/19

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.